

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018**

O Município de Parobé/RS torna público o edital de **Chamamento Público nº 006/2018**, referente ao credenciamento de empresa para a execução parcelada de serviço de **Exames de Diagnósticos por Imagem**, que serão disponibilizados aos pacientes que acessam os serviços Públicos de Saúde do Município de Parobé. **Cadastramento de empresas a partir do dia 23/08/2018**. A íntegra do Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3953-1000 R. 214, 253, de segunda à quinta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, e nas sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site <https://parobe.atende.net/>

Parobé, 07 de agosto de 2018.

MOACIR CLOMAR JAGUCHESKI

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:B2554442

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 46/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **20/08/2018** na Prefeitura Municipal de Piratini, junto a Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial RP nº 46/2018** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Maiores informações serão prestadas pelos fones (53) 99029836 e 3257-1200 ramal 212 ou através do e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 07 de agosto de 2018.

CLEDIR SÓRIA GARCIA

Pregoeiro

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:CC010DC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO SEMANAL NA IMPRENSA ESCRITA PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**. Data da Abertura: 23/08/2018, às 09h30min. O edital está à disposição dos interessados no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 07 de Agosto de 2018.

JAIR MIGUÉL WAGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:DAA896A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 05-2018**

Dispõe sobre a Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019.”

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fazendo cumprir a Legislação Vigente irá realizar no dia 23 de Agosto de 2018 às 10:30 horas, Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores, com finalidade de apresentar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, 07 DE AGOSTO DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:95AA148D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
03/2018**

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de 3000 m2 de reposição de calçamento em diversas ruas, conforme Projeto Básico.

DATA DA ABERTURA: 11/09/2018

HORA: 10 horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Sala da Seção de Licitações do DAE, sito na Rua Moises Viana, nº 322, Parque da Hidráulica, Santana do Livramento/RS.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirido no local, por fax, pelos sites: www.daelivramento.rs.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail. Maiores informações pelo fone/Fax (55)3967-1309, ou ainda pelo Fone/Fax: (55) 3967-1300/3967-1321 ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 02 de agosto de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:3C595BD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CHAMADA PÚBLICA 006/2018 – PROCESSO ADM. Nº
04784/2018**

Objeto: Compra da Agricultura Familiar Destinados a Alimentação Escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar NAE .

Data: 30/08/2018 – 09 horas

Edital à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. **E-mail:** pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 08 de Agosto de 2018.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:8D0745F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA Nº 014/2018 – PROCESSO ADM. Nº
07243/2018**

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Pneus
- Exclusiva para MEI, ME e EPP.

Data: 11/09/2018 – 09 horas

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. **E-mail:** pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 08 de Agosto de 2018.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:D8D557E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DE DATA**

Pregão Presencial nº 038/2018 – Aquisição de Móveis de Escritório, para atender as diversas Secretarias.

Alteração de Descrição de Item:

Item 03- Armário em Aço 02 Portas 1,80 x 0,75: Material de confecção aço, possui 2 portas com chave, divisórias internas em MDF, tamanho mínimo de 1,50 x 0,70 M. Garantia de Fábrica: 12 meses

Passa a Ser: Armário em Aço 02 Portas 1,80 x 0,75: Material de confecção aço, possui 2 portas com chave, divisórias internas em aço, tamanho mínimo de 1,50 x 0,70 M. Garantia de Fábrica: 12 meses

Alteração de Data: Do dia 09/08/2018 às 09 hs para o dia 22/08/2018 às 09:00 hs

Ficam mantidas todas as demais condições.

Edital e Alteração à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: (55) 3968-1014 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 08 de Agosto de 2018.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:14B45085

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.437, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos do Poder Executivo, diante das eleições estadual e federal de 2018, especialmente quanto às condutas proibidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica do Município, sua responsabilidade pela chefia do Poder Executivo e seu dever de atender os princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO as eleições estadual e federal que acontecerão em 2018;

CONSIDERANDO o dever republicado de o Poder Executivo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º As regras a serem observadas pelo agente público do Poder Executivo, durante o período eleitoral, em 2018, especialmente quanto às condutas proibidas, são definidas neste Decreto.

§ 1º A base de leis para a definição das regras definidas neste Decreto é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§ 2º Considera-se, para fins deste Decreto, como agente público:

- I – prefeito e vice-prefeito;
- II – secretário municipal;
- III - servidor titular de cargo em comissão;
- IV - servidor titular de cargo efetivo;
- V – empregado público;
- VI - estagiário;
- VII - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º A divulgação de ação institucional do Poder Executivo e da atuação de seus agentes públicos, somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e, não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

- I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;
- II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresentar comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com a finalidade de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;
- III – publicidade mercadológica: destinada a alavancar vendas, ou, promover produtos e serviços no mercado;
- IV – publicidade legal: destinada à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba, ou, de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º São vedadas ao agente público, no âmbito do Poder Executivo, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da sede da Prefeitura, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Prefeitura para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Executivo;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões internas e externas, bem como em audiências públicas, qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

V - transportar em veículo oficial da Prefeitura, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VI - usar dados cadastrais ou qualquer outra informação registrada no banco de dados da Prefeitura para propaganda eleitoral;

VII - usar as redes sociais, o site, o blog, ou, qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços e mídias contratados pela Prefeitura, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VIII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido por profissional de comunicação da Prefeitura disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral;

IX - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação em pronunciamentos, reunião de trabalho ou audiência pública;

X - ceder servidor da Prefeitura para partido político ou coligação;

XI - realizar durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora da Prefeitura;

XII - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Prefeitura, bem como, em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XIII - usar materiais ou serviços custeados pela Prefeitura, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Executivo;

XV - guardar, estocar ou acumular na Prefeitura, material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, na Prefeitura.

Parágrafo único. O secretário municipal que, na sua secretaria, constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Decreto, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os telefones celulares e fixos, bem como, os veículos da Prefeitura, deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício de demandas funcionais, administrativas e operacionais, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa, ou, qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, ou, partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado, ou, comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

Art. 6º Subsidiariamente ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, e, aos prazos de proibições de conduta previstos no calendário eleitoral de 2018, definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de julho de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

Secretário Geral de Governo

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:B476F8D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.139, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Dá denominação a uma Rua nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de “**Rua Euclides Alexandre Airoidi (Seu Kido)**”, a Rua B, localizada no Loteamento Santa Teresinha 4, iniciando na Rua Cel. Francisco Borges de Lima, conforme mapa anexo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de agosto de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Graciela Silva da Silveira

Código Identificador:90262642

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.140, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Dá denominação a uma Rua nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: